

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 132/2001

Desafeta Área Pública, autoriza a sua alienação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da sua destinação pública de uso comum, a área constante dos arts. 3º e 4º da presente Lei.

Art. 2º - A área desafetada fica transferida para a categoria de bem patrimonial disponível no município.

Art. 3º - Fica autorizada a alienação da área ora desafetada, que é a seguinte: 5.281,42 (cinco mil e duzentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e dois centímetros) de terras legítimas do perímetro urbano, dividida em 16 (dezesseis) lotes de frente para a Av. Deputado Raimundo Albergaria e 05 (cinco) lotes de frente para a avenida Juca Maria, destinado à construção de casas residenciais e estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Fica autorizada a alienação da área ora desafetada, que é a seguinte: 4.513,47 (Quatro mil, quinhentos e treze metros quadrados e quarenta e sete centímetros) de terras legítimas do perímetro urbano, dividida em 12 (doze) lotes de frente para a Rua Terezinha Luna da Silva, destinado à construção de casas residenciais e estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - A alienação será precedida de avaliação por comissão específica no âmbito da administração municipal e processo licitatório na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - O município se reserva no direito de recomprar no prazo de 10 (dez) anos o presente imóvel, restituindo o preço mais as despesas feitas pelo comprador, caso o mesmo não dê a destinação prevista nesta lei.

§ 1º - O prazo do retrato constante do caput do presente artigo prevalece ainda contra o incapaz. Vencido o prazo, extinguisse o direito ao retrato e torna-se irretratável a venda.

§ 2º - O Município conserva a sua ação contra os terceiros adquirentes da coisa retrovendida, ainda que eles não conhecessem a cláusula de retrato.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 23 de Fevereiro de 2001

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal